

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

Altera a Lei Municipal nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter deliberativo, será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes setores para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período:*

- I – Duas representantes de movimentos organizados ou de instituições vinculadas ao tema dos Direitos da Mulher;*
- II – Uma representante de fóruns de mulheres negras;*
- III – Uma representante de sindicato;*
- IV – Uma representante da Secretaria de Segurança Pública;*
- V – Um representante da Secretaria de Saúde;*
- VI – Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;*
- VII – Dois representantes de livre indicação do Executivo, desde que engajados previamente com o tema.*

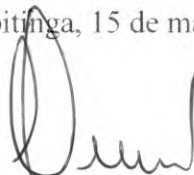
Parágrafo Único. *As funções de membro do conselho deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de relevância ao município.*

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. *A nomeação da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do conselho deliberativo, será referendada pelo Poder Executivo.*

Art. 3. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 15 de março de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício 286/2017
Ibitinga, 15 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei nº 039/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Esta alteração trata-se de atualização das disposições do referido Conselho para se adequar às novas realidades que ora se fazem necessárias na eficiência dos serviços desta municipalidade e atender melhor a população como um todo.

Diante do exposto, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando ainda aos Nobres Edis parecer favorável a esta propositura.

Sem mais para o momento, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

